Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

REGULAMENTO DO
SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

"Acordo Operacional"	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Advogados"	Significam **(a)** os advogados contratados pela Consultora Especializada, conforme os termos do contrato de consultoria especializada; e/ou **(b)** os advogados que venham a ser eventualmente selecionados e contratados pela Gestora, em nome e benefício do Fundo.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência de classificação de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, que deverá ser observado após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

"Apêndice"	Significa o apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"Assembleia"	Significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e que irá prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	Tem o significado atribuído no item 15.5 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	Significa o capital total correspondente às Cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
"Capital Integralizado"	Significa o Capital Comprometido efetivamente integralizado por cada Cotista no Fundo.
"Categoria"	Significa o agrupamento de subclasses de Cotas que compartilham o mesmo nível de senioridade em relação às demais categorias de Cotas, conforme previsto neste Regulamento, nos respectivos Apêndices e instrumentos de emissão. Cada Categoria poderá ser composta por uma ou mais subclasses Sêniores e Mezanino.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual a Gestora ou a Administradora, sob orientação da Gestora, notificará os respectivos Investidores Autorizados para que, conforme o caso integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas de acordo com as disposições dos respectivos boletins de subscrição, conforme aplicáveis;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

"Cedente"	Significa pessoas físicas ou jurídicas titulares de Direitos Creditórios que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
"Consultora Especializada"	Significa uma ou mais empresas que poderão ser contratadas para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e/ou substituição dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão"	Significa o contrato de cessão celebrado, por instrumento público ou particular, entre o Fundo e cada Cedente dos Direitos Creditórios.
"Coobrigação"	Significa a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
"Cotas Juniores"	Significam as Cotas da(s) subclasse(s) subordinada(s) junior(es) do Fundo, ou seja, Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Mezanino"	Significam, caso sejam emitidas, as Cotas da(s) subclasse(s) subordinada(s) mezanino do Fundo, ou seja, Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da(s) subclasse(s) sênior(es) do Fundo, ou seja, Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas"	Significam as cotas do Fundo.
"Cotista"	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento que serão validados pela Gestora.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

"Custodiante"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.3 deste Regulamento.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, decorrentes de: **(a)** Precatórios; **(b)** Pré-Precatórios; e **(c)** Requisições de Pequeno Valor.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto: **(a)** recursos em caixa do Fundo; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, incluindo, no mínimo:

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	(a) no caso de qualquer tipo de Direito Creditório: **(1)** Parecer Jurídico; e **(2)** Contrato de Cessão;
"Entes Públicos Estaduais"	Significam as pessoas jurídicas de direito público da administração pública Estadual ou do Distrito Federal, direta ou indireta.
"Entes Públicos Federais"	Significam as pessoas jurídicas de direito público da administração pública Federal, direta ou indireta.
"Entes Públicos Municipais"	Significam as pessoas jurídicas de direito público da administração pública Municipal, direta ou indireta.
"Entes Públicos"	Significam os Entes Públicos Federais e os Entes Públicos Estaduais, quando referidos em conjunto.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"	Significa o evento definido no item 21.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos no item 24.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Significam os eventos definidos no item 24.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Fundo"	Significa o **SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	Significa a **SPRINGS CAPITAL LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.936, de 4 de julho de 2008, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726, 11º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-000.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa, caso existam Cotas Mezanino em circulação, a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, se houver, e de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índices de Subordinação"	Significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, se aplicável, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Instituições Autorizadas"	Significam as instituições financeiras listadas no item 10.3 deste Regulamento.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Significa, com relação à Gestora, a prática ou constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações: (a) descredenciamento da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; (b) descumprimento de normas legais, regulamentares ou autorregulatórias aplicáveis à sua atuação junto ao Fundo, causando prejuízos a ele; (c) violação do disposto neste Regulamento, observado prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, em razão de falhas operacionais; (d) aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, observado prazo de cura de 5 (-cinco) Dias Úteis, em razão de falhas operacionais; (e) não observância da Política de Investimento do Fundo, observado prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, em razão de falhas operacionais (f) fraude, dolo ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos **(i)** deste Regulamento; e/ou **(ii)** do Acordo Operacional, conforme

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	comprovado por decisão final irrecorrível, judicial ou arbitral; e (g) propositura de **(i)** pedido de autofalência; **(ii)** pedido de falência, por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iii)** plano de recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Gestora ou qualquer outra forma de reestruturação de dívida com credores; **(iv)** quaisquer medidas antecipatórias aos eventos descritos nos subitens (1)-(3); e **(v)** se aplicável, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial.
"Manual de Diligência"	Significa o manual interno de diligência adotado pela Gestora como referência para a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.
"Parecer Jurídico"	Significa o parecer jurídico, preparado pelos Advogados e disponibilizado à Gestora e ao Custodiante, cujo conteúdo deverá versar, no mínimo, a respeito da existência, da validade e da titularidade de cada Direito Creditório;
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 6.6.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do valor das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, após subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões apuradas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Política de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 10.1.1 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do item 3.1 deste Regulamento.
"Precatório Federal"	Significa a requisição de pagamento expedida pelo tribunal competente contra um Ente Público Federal, de natureza alimentar ou não, resultante de sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial movida em face do respectivo Ente Público Federal.
"Precatório"	Significa a requisição de pagamento expedida pelo tribunal competente contra um Ente Público, de natureza alimentar

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	ou não, resultante de sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial movida em face do respectivo Ente Público.
"Pré-Precatórios"	Significam os Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais constituídas em face de Entes Públicos cujo pagamento seja realizado por meio de Precatório e que ainda não se materializaram em Precatórios, oriundos de sentença judicial de primeira instância, em fase de liquidação ou cumprimento de sentença, mas que na avaliação da Gestora, a seu exclusivo critério, tenham potencial de se materializarem em Precatórios.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam as Regras e Procedimentos ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Rentabilidade-Alvo"	Significa o índice referencial quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, se for o caso, de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Renúncia Motivada"	Significa a aprovação, pela Assembleia, de qualquer deliberação contrária à orientação da Gestora, e que promova: (a) mudanças a este Regulamento com relação: **(1)** à Política de Investimentos; **(2)** ao Prazo de Duração; **(3)** à redução da remuneração devida à Gestora; ou **(4)** às atribuições da Gestora; (b) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; ou (c) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas.
"Requisição de Pequeno Valor"	Significam os Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais constituídas em face de Entes Públicos cujo pagamento seja realizado por meio de requisição de pagamento de quantia à qual um Ente Público tenha sido condenado em uma ação judicial, com valor total de até 60 (sessenta) salários-mínimos (ou outro limite previsto na

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	legislação aplicável), que poderá prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.
"Resolução CVM 160"	Significa a resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida nos termos do item 7.1(a) deste Regulamento.
"Taxa de Estruturação"	Significa a remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida nos termos do item 7.1(b) deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 7.8 deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Excedente"	Tem o significado atribuído no Apêndice A.

1.2. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão a itens e cláusulas do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros – Poder Público".

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas, conforme aplicável.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento, no entanto, abrange todas as informações sobre o Fundo e sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Prazo de Duração será indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5.2.1. A Gestora será responsável pela gestão do Fundo de forma discricionária e exclusiva, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Nesse sentido, a Consultora Especializada terá como função auxiliar a Gestora e oferecer sugestões (observado que estas não serão vinculantes) sobre os Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Gestora, a despeito de quaisquer indicações da Consultora Especializada, os poderes discricionários para tomar as decisões de investimento e desinvestimento.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(e) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(f) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe sejam aplicáveis;

(g) monitorar e informar, imediatamente, por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

(h) após tomar conhecimento da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.3. Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 no parágrafo

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

terceiro do artigo 27, nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos;

(d) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(e) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe sejam aplicáveis;

(f) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(g) executar a Política de Investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, observado o disposto no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(i) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez e disponibilizar uma cópia de cada documento celebrado à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;

(j) após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, monitorar, com o auxílio da Consultora Especializada e dos Advogados, eventuais impugnações existentes e/ou que venham a surgir relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(k) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) decorrido o prazo previsto no item 10.2 abaixo, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(3) semestralmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 33, VI, c, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável; e

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(l) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios, se aplicável.

(m) fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, se contratado;

(n) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(o) cumprir as deliberações da Assembleia; e

(p) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

6.4.1. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.4.2. Adicionalmente, a Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotista;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam realizadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

6.5.2. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.6. Responsabilidades. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever da Administradora e da Gestora de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços por cada uma delas contratados, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.6.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo decorrida de atividades em linha com boas práticas de mercado, regulamentação vigente CVM e códigos ANBIMA, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas a eventuais fundos investidos, que não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovadas, conforme pratica de atos que justificariam Justa Causa.

6.6.2. Para fins do item 6.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, sendo estas obrigações de meio e não de fim.

6.6.3. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

6.6.4. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

6.6.5. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e gestão da carteira, o Fundo pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais da seguinte forma:

(a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do IPCA, devidos à Administradora, abrangendo ainda os custos com escrituração, custódia e controladoria ("Taxa de Administração"); e

(b) 1,85% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Capital Integralizado ou Patrimônio Líquido, o que for menor; ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigida em anualmente pela variação positiva do IPCA sendo devido à Gestora ("Taxa de Gestão").

7.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e pagas ao Prestador de Serviços Essenciais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.1.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, sem prejuízo do posterior restabelecimento dos respectivos percentuais originalmente previstos, não sendo necessária qualquer aprovação dos Cotistas e/ou alteração ao presente Regulamento.

7.2. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão previsto neste Regulamento, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, as despesas com os Demais Prestadores de Serviços que não estejam expressamente previstas neste Regulamento, como é o caso, por exemplo do Consultor Especializado, constituem encargos do Fundo, nos termos do item 18.1, podendo ser debitadas diretamente do patrimônio do Fundo, sem qualquer dedução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

7.3. O valor mínimo mensal previsto no item 7.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

7.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos expressamente neste Regulamento, nos termos do item 18.1, que serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento do Fundo. Para fins deste item 7.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora ou à Administradora.

7.6. Pela prestação dos serviços nos itens 9.3 e 11.6 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração correspondente à soma dos valores a seguir: pela prestação dos serviços de **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e **(2)** custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o valor equivalente a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com uma remuneração mínima mensal de R$ 2.000, 00 (dois mil reais), sendo que a taxa já encontra-se englobada na Taxa de Administração.

7.7. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

7.8. O Gestor fará jus à taxa de performance devida pelos Cotistas nos termos dos respectivos Apêndices ("Taxa de Performance").

7.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 22.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essencial.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviços Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviços Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviços Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviços Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviços Essencial.

8.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviços Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviços Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviços Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviços Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a superintendência competente da CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, respeitado o disposto na cláusula 9 abaixo.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

Justa Causa e Renúncia Motivada

8.8. Adicionalmente ao previsto nos itens 8.1 a 8.6 acima, a Gestora poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) Renúncia Motivada;

(b) renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;

(c) destituição com Justa Causa, por deliberação da Assembleia; ou

(d) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia.

8.8.1. A realização de uma Assembleia que tenha como ordem do dia a deliberação sobre a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição por escrito, encaminhada pela Administradora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização de tal Assembleia.

8.8.2. Na hipótese de renúncia ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

8.8.3. Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, nos termos dos itens 8.8(a) e (d) acima, a Gestora fará jus às seguintes remunerações:

(a) integralidade da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

(b) multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Gestão, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, conforme disposto no 7.1(b), como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo, observado que, em caso de alteração do valor da Taxa de Gestão após a data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, prevalecerá, para fins deste item 8.8.3(b), o maior valor entre **(1)** o novo valor da Taxa de Gestão após a alteração; e **(2)** o valor da Taxa de Gestão previsto no item 7.1(b) acima; e

(c) 100% (cem por cento) da parcela da Taxa de Performance atribuível à Gestora, nos termos do item 7.8 acima, considerando os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, a ser apurada e paga na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora como se esta fosse a data de liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

8.8.4. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora não fará jus à qualquer parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento e ainda não tiver sido paga. Na hipótese de renúncia da Gestora que não configure Renúncia Motivada, nos termos dos itens 8.8(b) e (c) acima, a Gestora fará jus à integralidade da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora com Justa Causa ou da renúncia da Gestora.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2. Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.6 deste Regulamento.

9.3. Custodiante. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo.

9.3.1. O Custodiante não poderá ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultora Especializada.

9.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

9.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores, os Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

9.4. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas;

(c) agente de cobrança, se aplicável; e

(d) consultoria especializada.

9.4.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.5. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

9.6. Agência Classificadora de Risco. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.6.1. No âmbito da eventual contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.7. Consultora Especializada. A Consultora Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços.

9.7.1. A Gestora deverá verificar se a Consultora Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos em **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento; e **(b)** Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto abaixo.

10.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento ("Política de Investimento").

10.1.2. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III do Capítulo II da Lei 14.754. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II do Capítulo II da Lei 14.754. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.1.3. Observado o período de investimento de cada Subclasse, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos decorrentes do pagamento ou da alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a critério da Gestora, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

10.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

10.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Banco BTG Pactual, Banco Safra, Caixa Econômica Federal e Banco BV ("Instituições Autorizadas");

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos federais ou operações compromissadas de instituições financeiras S1 e S2 por sua política de investimento.

10.4. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo ficará dispensado de observar os limites de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor para aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto abaixo e no artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.4.1. Para fins de clareza, observada a Política de Investimentos, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais serão devidos por Entes Públicos.

10.5. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultora Especializada e pelas suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que, nos termos do artigo 42, §1º e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Custodiante não seja parte relacionada ao respectivo originador ou Cedente dos Direitos Creditórios.

10.5.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas, observadas as possibilidades de afastamento da vedação, conforme previstas na Resolução CVM 175.

10.6. Respeitado o disposto no item 10.2 acima, o Fundo poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam Instituições Autorizadas.

10.7. Após o período de 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização de Cotas do Fundo, a Gestora deverá certificar-se de que (i) pelo menos 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Requisições de Pequeno Valor; e (ii) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Precatórios e/ou Pré-Precatórios; e (iii) no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Precatórios e/ou Pré-Precatórios Estaduais.

10.8. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte.

10.9. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

10.10. O Fundo poderá ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes e às Partes Relacionadas dos respectivos Cedentes, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites e sem prejuízo de eventuais procedimentos e limites adicionais que venham a ser adotados pela Gestora:

(a) o preço da venda de cada Direito Creditório seja, no mínimo, equivalente ao preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pago pelo Fundo, atualizado, desde a data da sua aquisição, pela variação positiva acumulada do índice definido no respectivo Contrato de Cessão, se houver.

10.11. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.12. É vedado, ainda, ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.14. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.15. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Direitos Creditórios, de modo que ou classes de cotas e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora poderão coinvestir em Direitos Creditórios. Além disso, não há qualquer garantia de que a Gestora aloque as oportunidades de investimento no Fundo, de modo que a Gestora poderá realizar chamadas de capital em outras classes ou fundos de investimento por ela geridos.

10.16. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.16.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.springscapital.com.br/pt-br/politicas-documentos.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Características dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser direitos creditórios representados por Precatórios, Pré-Precatórios e Requisições de Pequeno Valor que sejam devidos por quaisquer Entes Públicos.

11.1.1. Nos termos do artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os Direitos Creditórios serão direitos creditórios não-padronizados, exceto pelos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor Federais, os quais serão direitos creditórios padronizados, nos termos do artigo 2º, § 1º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão direitos creditórios performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa de contraprestação dos respectivos Cedentes.

11.2. Respeitada a Política de Investimento do Fundo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em Direitos Creditórios originados de uma determinada tese jurídica ou devidos por um Ente Público específico.

11.2.1. No processo de seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a análise e a diligência dos Direitos Creditórios, de acordo com os seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, com o auxílio da Consultora Especializada e de terceiros especializados eventualmente por ela contratados, conforme o caso. A Gestora atuará de forma diligente para verificar a existência, a validade e a titularidade dos Direitos Creditórios e a validade da sua cessão do Fundo, podendo solicitar Pareceres Jurídicos ou outras formas de diligência que entender apropriadas, a seu exclusivo critério.

11.3. Respeitadas as disposições dos Contratos de Cessão e a legislação vigente, a cessão dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente **(a)** transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; **(b)** será definitiva, irrevogável e irretratável; **(c)** não contará com Coobrigação dos respectivos Cedentes, de forma que os Cedentes dos Direitos Creditórios não responderão pelo seu pagamento ou pela solvência dos Entes Públicos devedores; e **(d)** preverá a responsabilidade dos respectivos Cedentes pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

11.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pela performance dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Direitos Creditórios, a solvência dos Entes Públicos, e a existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme o caso.

11.3.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos por Cedentes variados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios ou das políticas

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

de concessão de crédito, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou políticas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.3.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.4. Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

11.5. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.6 abaixo, previamente à respectiva aquisição.

11.6. A Gestora poderá subcontratar terceiros para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da legislação aplicável.

11.6.1. A Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios ou pela existência dos Direitos Creditórios. O Custodiante deverá informar prontamente aos Prestadores de Serviços Essenciais caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades que não sejam sanadas no prazo legal, regulamentar ou contratual aplicável.

11.6.2. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, desde que com a anuência da Gestora, respeitado o disposto no item 9.3.3 acima.

11.6.3. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.3(e) deste Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Precatórios, Pré-Precatórios ou Requisição de Pequeno Valor e possuírem os respectivos Documentos Comprobatórios;

(b) estejam em conformidade com o Manual de Diligência; e

(c) o preço a ser pago pela aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins de clareza, tal preço não engloba despesas com comissionamento e emolumentos cartorários, corrigido a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

1ª Integralização do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

12.1.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à respectiva aquisição.

12.1.3. A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, **(a)** não obrigará a sua alienação pelo Fundo; e **(b)** não dará ao Fundo ou aos Cotistas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. O Custodiante realizará a cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo tribunal competente, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo.

13.1.1. A cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios serão realizados pelo Custodiante com o suporte dos Advogados e serão monitorados e acompanhados pela Gestora por meio de relatórios periódicos elaborados pelos Advogados acerca dos Direitos Creditórios.

13.1.2. O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios compreenderá, conforme o caso, **(a)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Público.

13.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, poderão ser adotadas diferentes estratégias de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser eventualmente inadimplidos, as quais serão analisadas, caso a caso, pela Gestora, diretamente e/ou por meio dos Advogados, e de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.3. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas e/ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento e/ou pelo pagamento de tais custos.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

13.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos descritos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Entes Públicos, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas e/ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.2. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3. *Risco de crédito dos Entes Públicos*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Entes Públicos. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos. Caso, por qualquer motivo, os Entes Públicos não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.4. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.5. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.6.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.7. *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao CDI*. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e do CDI. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do CDI. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.8. *Risco de colocação parcial das Cotas*. Na distribuição pública das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

14.9. *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

14.10. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11. *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios*. Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.12. *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.13. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.14. *Patrimônio Líquido negativo*. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.15. *Risco de alteração ou questionamento da responsabilidade limitada dos Cotistas*. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por deliberação da Assembleia, nos termos do presente Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais e regulamentares recentes que ainda não foram sujeitas a revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais e regulamentares sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

14.16. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.17. *Fundo fechado e mercado secundário*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo Prazo de Duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.18. *Liquidação antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no presente Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicado na cláusula 24 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

14.19. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.20. *Falha ou interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.21. *Inexistência de descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pré-estabelecidos*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

serem adquiridos pelo Fundo, poderão ser adotadas diferentes estratégias de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser eventualmente inadimplidos, as quais serão analisadas, caso a caso, pela Gestora, diretamente e/ou por meio dos Advogados, e de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos.

14.22. *Riscos relacionados à Prestação dos Serviços de Consultoria Especializada*. A Consultora Especializada tem papel relevante entre os Demais Prestadores de Serviços, uma vez que presta os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição, substituição e recebimento dos Direitos Creditórios. Qualquer falha ou falta de rigor na prestação dos seus serviços pode causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.23. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas.

14.24. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.25. *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo ou pelo exercício do direito dos Cotistas dissidentes nos termos da cláusula 24, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.26. *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.27. *Originação dos Direitos Creditórios*. O Fundo poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, às regras de composição e diversificação da carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. Além disso, os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ter sido originados mediante fraude ou atos ilícitos, inclusive mediante a apresentação de declarações ou documentos fraudulentos ou falsos (inclusive pelo respectivo Cedente). Caso seja comprovado que o Direito Creditório se originou mediante fraude ou ato ilícito, sua

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

existência, constituição, titularidade e/ou exigibilidade poderão ser prejudicadas, por consequência afetando adversamente a capacidade do Fundo de cobrá-los e de receber seu pagamento, gerando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.28. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Entes Públicos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.29. *Riscos referentes aos Precatórios*. O Fundo aplica os seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios representados por Precatórios, nos termos da cláusula 11 deste Regulamento. O investimento em tais Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, tais como:

(a) *Processos*. Processos que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos correspondentes Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a sentença judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um Direito Creditório estar sujeita a algum desses procedimentos, o seu pagamento pode ser **(1)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através de Chamada de Capital; ou **(2)** suspenso ou pausado temporariamente.

(b) *Impugnações após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo*. Não obstante a diligência da Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não é possível afastar o risco do surgimento de eventuais impugnações relacionadas aos Direitos Creditórios após a sua aquisição pelo Fundo. Eventuais impugnações que venham a surgir, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderão afetar o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como prejudicar o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em prejuízo do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

(c) *Morosidade do Judiciário*. O Poder Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. É esperada a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição no curso de processos judiciais envolvendo dívidas de Entes Públicos, o que pode protelar o resultado de tais processos, causando prejuízos ao Fundo e, por consequência, aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(d) *Incerteza do resultado dos processos judiciais*. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(e) *Indefinição da data de recebimento dos Direitos Creditórios*. Mesmo após a prolação da sentença judicial, com o seu trânsito em julgado, o efetivo recebimento de todos os valores relativos aos Direitos Creditórios pode demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos e a não destinação, por tais devedores, de recursos suficientes para o pagamento dos respectivos Precatórios. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores esperados na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

(f) *Inadimplência dos Entes Públicos e ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal e nos artigos 97, 101 a 106 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, embora representados por Precatórios já expedidos e ainda que seu pagamento seja devidamente incluído no orçamento do respectivo Ente Público, os Direitos Creditórios poderão ser pagos por tais devedores em forma e condições distintas daquelas esperadas na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos, por exemplo, **(1)** em parcelas; **(2)** com deságio, caso o Fundo venha a celebrar acordos com os Entes Públicos; **(3)** em atraso, por não destinação, pelo Ente Público devedor, de recursos suficientes para arcar com o pagamento dos Precatórios incluídos para pagamento no respectivo exercício fiscal; ou **(4)** por meio de formas de monetização distintas do recebimento direto de recursos financeiros. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores esperados. Os respectivos Cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(g) *Possibilidade de alteração na forma de pagamento de Direitos Creditórios*. Em cenários de aperto fiscal, historicamente, são promulgadas emendas à Constituição Federal que alteram a forma de pagamento de precatórios, com as finalidades de reduzir o montante devido pelos Entes Públicos e de postergar o

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

pagamento dos precatórios para exercícios financeiros futuros. Tal cenário pode ser verificado nas promulgações das Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e, ainda, na atual tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66 perante o Senado Federal. Tais emendas à Constituição Federal são em geral objeto de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, as quais podem também afetar as condições de pagamento de precatórios, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho do Fundo. Alguns exemplos de ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite são as ações de nº 2.356, nº 7.047 e nº 7.064. Não há qualquer garantia de que, diante do atual cenário de aperto fiscal e falta de recursos dos Entes Públicos, serão destinados pelos Entes Públicos recursos suficientes para pagamento dos precatórios e não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, ou uma nova legislação alterando critérios de correção dos precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar o desempenho do Fundo ou lhe causar prejuízos.

(h) *Compensação fiscal*. Além das tentativas de frustração de pagamento dos seus credores, em cenários de aperto fiscal, conforme referido no item (g) acima, são frequentemente vistas estratégias de majoração de arrecadação pelos Entes Públicos, sendo uma delas a imposição de compensações de débitos fiscais com precatórios, o que pode fazer com que os Direitos Creditórios não sejam efetivamente recebidos pelo Fundo, mas apenas abatidos com débitos de seus credores e seus substituídos. Tal mecanismo foi originalmente previsto no artigo 100, §9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/09 e julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425. Tal redação foi novamente alterada pela Emenda Constitucional nº 113/21, a qual prevê que o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor de precatórios e seus substituídos deverá ser depositado na conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. Dessa forma, não se pode afastar o risco de os precatórios serem submetidos a tal compensação fiscal, de forma que o pagamento dos Direitos Creditórios seja parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e, por consequência, causando prejuízos aos Cotistas.

(i) *Retenção de imposto de renda na fonte e de contribuições*. Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do artigo 27, §1º, da Lei nº 10.833/03, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos ao Fundo.

(j) *Risco de fungibilidade – Forma de pagamento dos Direitos Creditórios*. A cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios serão realizados pelo Custodiante com o suporte dos Advogados, observado o disposto no presente Regulamento. Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

(k) *Risco de não habilitação em editais publicados por Entes Públicos*. Os Entes Públicos devedores poderão, de tempos em tempos, publicar editais para convocação ou realizar outros procedimentos com o intuito de possibilitar que os titulares de Precatórios realizem acordos com os respectivos devedores, para acordar a respeito do pagamento do Precatório, conforme o caso, alterando a sua data de vencimento, com a aplicação de deságio no pagamento. Referidos editais e procedimentos divulgados pelos Entes Públicos poderão estabelecer, dentre outros: **(1)** requisitos para que os titulares dos Precatórios se habilitem para apresentar propostas de acordo direto; **(2)** um período para a apresentação da proposta de acordo perante o Ente Público; e **(3)** documentos a serem apresentados para que o titular do Precatório se habilite para a realização do acordo. O Fundo, a Gestora e a Administradora poderão não atender a todos os requisitos dispostos no edital para a realização de proposta de acordo, assim como poderão não os atender tempestivamente. O Fundo poderá ter dificuldades em se habilitar perante os Entes Públicos e apresentar propostas de acordo para pagamento dos Precatórios que consubstanciam os Direitos Creditórios. Referida dificuldade e a eventual não participação do Fundo em tais procedimentos poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios e seu pagamento. Ainda que ocorra a habilitação, os Precatórios poderão ser pagos com deságio substancial ao seu valor de face. Consequentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios poderão ser prejudicados, causando perdas aos Cotistas e ao Fundo.

14.30. *Risco do originador – Resolução da cessão*. Observado o disposto neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo venha a ser resolvida. Nesse caso, o respectivo Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução da

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

cessão. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o valor devido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

14.31. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.32. *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.33. *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serem pagos a um Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes cumprirão a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento dessa obrigação pelos Cedentes.

14.34. *Risco de conciliação*. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de diferentes formas, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.35. *Risco de concentração em Entes Públicos*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Ente Público. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.36. *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.37. *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.38. *Classificação de risco das Cotas*. As Cotas poderão contar com classificação de risco baseadas, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira do Fundo à época da sua atribuição. Não há garantia de que a eventual classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração do Fundo. Se aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 24 do presente Regulamento. Ademais, enquanto não houver a contratação de Agência de Classificação de Risco para as Cotas, a ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.39. *Regime tributário aplicável ao Fundo*. Nos termos da Lei 14.754, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei 14.754, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN 5.111, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. Observa-se que, na aquisição de Cotas, poderá incidir IOF sobre o valor investido, inclusive para instituições financeiras e fundos de investimento. A aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros FIDC no mercado primário também está sujeita à incidência de IOF, nos termos da legislação aplicável.

14.40. *Emissão de novas Cotas*. O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão ter direito de preferência na sua subscrição, observadas as condições específicas de cada uma das subclasses e séries de Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. Caso se verifique que os Cotistas de determinada subclasse ou série de Cotas não possuam direito de preferência, a nova emissão poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares de tais Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

14.41. *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

14.42. *Titularidade das Cotas por fundos geridos ou administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais*. As Cotas de emissão do Fundo poderão ser subscritas ou adquiridas por fundos de investimento geridos ou administrados, respectivamente, pela Gestora ou pela Administradora, hipótese em que o exercício de direito de voto em Assembleia será exercido pela Gestora ou pela Administradora, em consonância com as suas respectivas políticas de voto, a regulamentação aplicável e os regulamentos e interesses dos fundos investidores. Dessa forma, é possível que certas deliberações em Assembleia sejam tomadas pela Gestora ou pela Administradora de acordo com os interesses dos fundos investidores.

14.43. *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.44. *Subordinação*. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino, caso sejam emitidas, se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, caso sejam emitidas, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores.

14.45. *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Entes Públicos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Entes Públicos pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.46. *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.47. *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.48. *Precificação dos Ativos de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.49. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no presente Regulamento. A remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, caso sejam emitidas, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior ao CDI. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.50. *Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento*. O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

14.51. *Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

14.52. *Limitação do gerenciamento de riscos*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.53. *Fatos extraordinários e imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. COTAS

15.1. Características gerais das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante, na qualidade de prestador dos serviços de escrituração das Cotas, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) categorias de subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores, sendo que cada emissão de Cotas pode ser composta por apenas 1 (uma) ou mais subclasses.

15.1.2. Para fins deste Regulamento, todas as séries de Cotas Seniores emitidas, independentemente de suas características específicas, serão consideradas pertencentes à mesma categoria de Cotas Seniores ("Categoria Sênior"), assim como todas as subclasses de Cotas Mezanino emitidas, independentemente de suas características específicas, serão consideradas pertencentes à mesma categoria de Cotas Mezanino ("Categoria Mezanino"). Assim, cada categoria poderá ser composta por uma ou mais subclasses ou séries, conforme aplicável e definido nos respectivos Apêndices e instrumentos de emissão. A existência de subclasses diversas dentro de uma mesma categoria não implica, por si só, em subordinação entre elas, salvo se expressamente previsto neste Regulamento, nos Apêndices ou nos instrumentos de emissão.

15.1.3. Para fins de esclarecimento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em diversas subclasses ou séries, conforme aplicável, com Metas de Remuneração e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices e no instrumento de aprovação da respectiva emissão.

15.1.4. Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas subclasses e/ou séries de Cotas dentro de cada Categoria, conforme aplicável, inclusive mediante a criação de série Sênior, sendo que especificamente para criação de novas subclasses Mezanino será necessária aprovação prévia pelos Cotistas, observado que:

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(i) as subclasses e/ou série de uma mesma Categoria compartilharão a mesma senioridade em relação às demais Categorias, observados os prazos e condições de aplicação, amortização e resgate dispostos no respectivo Apêndice; (ii) entre si, as subclasses e/ou série de uma mesma Categoria poderão hierarquizar *pari passu* ou com prioridades internas, conforme definido nos respectivos Apêndices e instrumentos de aprovação; e (iii) as novas subclasses e/ou séries deverão respeitar as características da sua Categoria, podendo possuir prazos e condições de amortização e pelo índice referencial próprios, ou conferir condições econômicas mais favoráveis aos seus Cotistas, nos termos deste Anexo.

15.1.5. As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.6. As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

15.1.7. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles efetivamente subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos boletins de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, devendo, então, ser observadas as disposições da cláusula 22 do presente Regulamento.

15.2. As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas da respectiva subclasse;

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2.1. As características específicas das Cotas das respectivas subclasses serão estabelecidas no instrumento de aprovação da respectiva emissão.

15.3. Índices de Subordinação. Os Índices de Subordinação serão considerados enquadrados, conforme o caso, sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 20% (vinte por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento).

15.4. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conforme o caso, **(i)** amortizar Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, **(ii)** realizar Chamadas de Capital de Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, e/ou

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(iii) aprovar emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, em valor correspondente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

15.5. Emissão das Cotas. Encerrada a primeira emissão de cotas, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), incluindo o valor da primeira emissão, ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia, nos termos deste Regulamento ("Capital Autorizado").

15.6. A emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia, exceto quando estiver dentro do limite do Capital Autorizado, caso em que a Gestora poderá emitir novas Cotas a seu critério, sem necessidade de aprovação da Assembleia.

15.7. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.5 acima; e **(b)** nas novas emissões, o valor unitário da Cota da respectiva série será definido nos documentos da respectiva oferta, Conforme o item 15.14.2 abaixo.

15.8. Direito de Preferência. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de sua participação na respectiva Subclasse, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Cotas de Subclasse da qual o Cotista não seja titular ("Direito de Preferência").

15.8.1. Caberá à Administradora comunicar aos respectivos Cotistas, a cada nova emissão de Cotas, para que exerçam seu Direito de Preferência, observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do Direito de Preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Caso as respectivas Cotas estejam depositadas em ambiente de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3, o exercício do Direito de Preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, sendo certo que a não manifestação expressa, pelo respectivo Cotista, no prazo fixado na comunicação encaminhada pela Administradora com relação ao exercício do Direito de Preferência será computado como recusa pelo Cotista em questão;

(b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do ato que aprovar a nova emissão de Cotas;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas não exerçam seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que (a) tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e (b) observado o disposto no Regulamento; e

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(d) as novas Cotas, conforme o caso, conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas da mesma Subclasse já emitidas, observado o disposto neste Anexo.

15.9. Distribuição das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser emitidas nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160.

15.10. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no instrumento de aprovação da respectiva emissão. Na hipótese deste item 15.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.10.1. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.11. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

15.12. Subscrição e integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas durante o Prazo de Duração.

15.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o compromisso de investimento, se for o caso, e o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.14. As Cotas serão integralizadas **(a)** à vista; ou **(b)** mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.14.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; e/ou **(2)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta Autorizada do Fundo; e/ou **(b)** mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.14.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** em relação à primeira integralização, pelo preço de emissão da primeira emissão durante todo o período em que durar a primeira chamada de capital; e **(b)** em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente à fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de subscrição.

15.14.3. Em caso de integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, ao celebrar o boletim de subscrição, cada Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

ser realizadas pela Gestora, observado o disposto no compromisso de investimento e no boletim de subscrição. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Chamada de Capital, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

15.15. No caso de inadimplemento integral das obrigações relativas à integralização de Cotas no respectivo compromisso de investimento ou no boletim de subscrição, a Administradora notificará o respectivo Cotista para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação ("Cotista Inadimplente"). Caso a Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, a Administradora, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no compromisso de investimento:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e (iii) dos custos de tal cobrança;

(b) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 30% (trinta por cento). O eventual saldo remanescente da venda, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.;

(c) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(d) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(e) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

15.15.1. O Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

15.15.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

15.15.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pela Administradora, a seu exclusivo critério.

15.16. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores.

15.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, exceto pelos tributos aplicáveis, tal como o IOF.

15.18. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.19. Classificação de risco das Cotas. A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.19.1. A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco em periodicidade, no mínimo, anual.

15.20. Negociação das Cotas. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.20.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.20.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.20.3. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior do respectivo evento e/ou último valor da cota disponível.

16.2. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Caberá à Gestora decidir, a seu exclusivo critério e durante todo o prazo de duração de cada subclasse, conforme aplicável, se a aquisição e a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios, bem como se os recursos provenientes de eventuais liquidações de ativos serão reinvestidos, de acordo com a Política de Investimento, ou destinados ao pagamento de amortizações. Quaisquer recursos recebidos pela Classe com relação a um investimento poderão ser distribuídos ou retidos, total ou parcialmente, para o pagamento de encargos e outras despesas do Fundo, observado que tais recursos somente poderão ser investidos ou reinvestidos nos termos deste Regulamento.

17.2. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas da respectiva subclasse ou série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas da respectiva subclasse ou série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas da respectiva subclasse ou série.

17.3. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização total e/ou parcial, observado o disposto neste Regulamento.

17.4. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas pela Administradora, mediante prévia orientação da Gestora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sem necessidade de aprovação em Assembleia e (i) desde que sejam observados os Índices de Subordinação, se for o caso, e (ii) caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

17.4.1. Durante o período de amortizações parciais e/ou total das Cotas de determinada subclasse ou série, os limites estabelecidos no item 10.7 acima não precisarão ser observados, exceto caso esteja em curso o Período de Investimentos de uma nova subclasse ou série.

17.5. O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da última Cota disponível. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia da respectiva amortização.

17.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

17.7. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de amortização de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da amortização da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

17.8. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de amortização aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

17.9. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo, e, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas (incluindo, sem limitação, a remuneração dos distribuidores das Cotas) e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(t) taxa máxima de custódia;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(u) despesas com o registro dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro;

(v) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);

(w) despesas com a Consultora Especializada e eventuais intermediários em virtude da originação dos Direitos Creditórios para a carteira do Fundo; e

(x) despesas extraordinárias contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios, bem como na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, sem limitação, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

18.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

18.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem, sem prejuízo do disposto em cada Apêndice:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 24.3.4 abaixo;

(d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 24.3.4 abaixo;

(e) pagamento do resgate das Cotas Juniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 24.3.4 abaixo;

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(f) pagamento da amortização ou do resgate das diferentes subclasses e séries de Cotas Seniores em circulação, observados os prazos e condições de aplicação, amortização e resgate dispostos no respectivo Apêndice;

(g) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, caso existam Cotas Mezanino em circulação e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(h) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em circulação, a critério da Gestora e desde que respeitados os Índices de Subordinação; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

19.1.1. Exclusivamente caso a liquidação do Fundo esteja em curso, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(c) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, desde que não haja Cotas Seniores em circulação; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação, desde que não haja Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

20.1. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, mensalmente, com base na taxa interna de retorno estimada de cada Direito Creditório, calculada pelo Custodiante com o auxílio da Consultora Especializada, caso necessário.

20.1.1. Caso, a qualquer tempo, o Custodiante e a Gestora venham a verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

20.1.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações de Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 20.1.2, a relevância do volume financeiro das negociações de Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

20.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.2.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (https://www.apexgroup.com/apex-brazil).

21. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

21.1. O valor do Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil pela Administradora. Não obstante, a Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

21.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 22 deste Regulamento.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

22.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

22.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 22.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 22.1.1 acima será facultativa.

22.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 22, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

22.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.5 abaixo.

22.1.5. Na Assembleia prevista no item 22.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.6. A Gestora deverá comparecer à Assembleia mencionada no item 22.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

22.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 22.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

22.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

23. ASSEMBLEIA

23.1. É de competência privativa da Assembleia, observados os respectivos quóruns de aprovação:

Matéria		Quórum de aprovação	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c)	ressalvadas as hipóteses específicas previstas no item (e) abaixo, deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa;	**(1)** no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação; **(2)** no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino em circulação, se for o caso, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si	**(1)** no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores presentes; **(2)** no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Mezanino presentes, se for o caso, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(e)	deliberar sobre a substituição da Gestora, especificamente caso o Fundo não realize o pagamento da amortização das Cotas Seniores de qualquer série em circulação de acordo com as disposições do respectivo Apêndice, e tal situação não seja sanada em até 90 (noventa) Dias Úteis; e/ou caso qualquer dos Índices de Subordinação sejam reduzidos a percentuais inferiores aos previstos no item 15.3 **(i)** por 15 (quinze) Dias Úteis; ou **(ii)** em 6 (seis) verificações	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	alternadas em um período de 12 (doze) meses;		
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores em circulação devem aprovar tal matéria	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores presentes devem aprovar tal matéria
(g)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores em circulação devem aprovar tal matéria	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores presentes devem aprovar tal matéria
(h)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração de uma subclasse;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas em circulação da subclasse afetada devem aprovar tal matéria	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas presentes da subclasse afetada devem aprovar tal matéria
(i)	deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, quando não propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores em circulação devem aprovar tal matéria	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores presentes devem aprovar tal matéria
(j)	deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, quando propostas pela Gestora;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação, respeitado o previsto no item 24.3.4 abaixo, sendo que ao menos 100% das Cotas Seniores em Circulação devem aprovar tal matéria	maioria das Cotas presentes, respeitado o previsto no item 24.3.4 abaixo, sendo que ao menos 100% das Cotas Seniores presentes devem aprovar tal matéria

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(l)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino, caso existam Cotas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Seniores e 100% das Cotas Mezanino em circulação devem aprovar tal matéria	maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 100% das Cotas Seniores e 100% das Cotas Mezanino presentes devem aprovar tal matéria
(m)	alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas neste Capítulo;	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si	**(1)** maioria das Cotas Seniores presentes; **(2)** maioria das Cotas Mezanino presentes, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores presentes, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si
(n)	aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o Capital Autorizado e as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si	**(1)** maioria das Cotas Seniores presentes; **(2)** maioria das Cotas Mezanino presentes, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores presentes, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si
(o)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas;	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si	**(1)** maioria das Cotas Seniores presentes; **(2)** maioria das Cotas Mezanino presentes, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(p)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia, ressalvado se a matéria em questão estiver sujeita a um quórum de aprovação mais qualificado, caso em que este prevalecerá;	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino em circulação, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si	**(1)** maioria das Cotas Seniores presentes; **(2)** maioria das Cotas Mezanino presentes, se for o caso; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si
(q)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando não propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores em circulação devem aprovar tal matéria	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas Juniores presentes devem aprovar tal matéria
(r)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando propostas pela Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(s)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(t)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 22.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(u)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em presentes
(v)	deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em presentes
(w)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

	Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.		

23.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance; ou **(d)** necessidade de refletir ajustes ao Regulamento decorrentes de matérias aprovadas no âmbito das competências dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme previsto neste Regulamento.

23.1.2. As alterações referidas nos itens 23.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 23.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

23.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

23.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

23.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 23.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

23.2.5. Não sendo instalada a Assembleia em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, na forma do item 23.2.3 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

23.2.6. Para efeito do disposto no item 23.2.5 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja comunicada em conjunto com a primeira convocação.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

23.2.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.3. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.4. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 23.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

23.4.1. As matérias deliberadas na Assembleia que, de qualquer modo, alterem características, direitos políticos e/ou econômicos de uma subclasse dependerão, cumulativamente aos quóruns de aprovação nos itens e, do voto favorável dos Cotistas representando **(a)** em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação da subclasse afetada; e **(b)** em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes da subclasse afetada.

23.4.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação no âmbito das Assembleias, a cada Cota subscrita e integralizada caberá 1 (um) voto.

23.4.3. A Gestora deverá se declarar impedida e não poderá exercer direito de voto no âmbito de Assembleia que deliberar acerca das matérias previstas nos itens 23.1(c), (d), (e), (f) e (i) acima, seja direta ou indiretamente, na qualidade de representante legal de fundos de investimento que sejam Cotistas.

23.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

23.5.1. Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que poderão votar nas Assembleias **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; ou **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

23.5.2. Não poderão votar nas Assembleias os Cotistas que tenham interesses conflitantes com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

23.5.3. A Gestora, a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas poderão votar na Assembleia na qualidade de representantes de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora e/ou por suas Partes Relacionadas, conforme o caso, seguindo a sua política de voto, a regulamentação aplicável e os regulamentos e interesses dos fundos investidores. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 23.5.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

23.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com antecedência da realização da Assembleia.

23.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

23.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de forma eletrônica.

23.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em, no mínimo, 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série;

(b) Caso no âmbito do Tema 1418 do STJ seja determinado, com base em decisão trânsitada em julgado, a impossibilidade de cessão de crédito oriundo de ação previdenciária inscrita em RPV;

(c) caso o Fundo não realize o pagamento da amortização das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, das Cotas Mezanino de qualquer série em circulação, se for o caso, ou das Cotas Juniores em circulação, de acordo com as disposições do respectivo Apêndice, e tal situação não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(d) Caso o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 12.1 do presente Regulamento em montante que represente mais de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

(e) Caso seja invalidada qualquer tese jurídica por decisão transitada em julgado que represente concentração igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

24.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

24.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.4. Na hipótese do item 24.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.2.1(b) e 24.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

24.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja determinado pela Assembleia;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(c) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios, conforme verificado pela Gestora;

(d) descredenciamento, renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do presente Regulamento; e

(e) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175.

24.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, a integralização das Cotas subscritas e não integralizadas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

24.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 24.

24.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(b) acima decida interromper os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.3.1(b) e 24.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas, independentemente da subclasse ou série, pelo seu respectivo valor atualizado, observado que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão solicitar o resgate das suas Cotas até o encerramento da Assembleia de que trata o item 24.3.2(b) acima; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia; e **(c)** o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores de titularidade dos Cotistas dissidentes somente será realizado caso, considerado *pro forma* tal resgate, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados.

24.3.5. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis imediatamente, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Gestora poderá, desde que não haja deliberação pelos Cotistas em sentido diverso no âmbito de Assembleia, adotar um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) alienar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

24.4. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

24.6. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a adoção de um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) alienar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

25.2.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável, incluindo se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

25.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, exigido no artigo 27, III do Anexo II da Resolução CVM 175, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

25.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

25.4.1. Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

25.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de julho de cada ano.

25.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

26.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

26.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

27.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-466-0200, dos e-mails: ouvidoria.bra@apexgroup.com e faleconosco.bra@apexgroup.com e do endereço físico: Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

28. FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

MODELO DE APÊNDICE SÊNIOR. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Sênior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Autorizados.

1.3. **Prazo de Duração**: [●] ([●]) anos, a contar da Data da 1ª Integralização.

1.4. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Forma de Integralização das Cotas

2.1. **Forma de Integralização**: Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

3. Subordinação e Rentabilidade-Alvo

3.1. **Subordinação**. As Cotas Seniores conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas Seniores em relação às Cotas Mezanino, se for o caso, e às Cotas Juniores, nos termos do Regulamento.

3.2. **Rentabilidade-Alvo**: A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Seniores, uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

3.2.1. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores não deve ser interpretada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas das Cotas Seniores, estando condicionada à existência de resultados positivos na Carteira.

4. Taxa de Performance

4.1. As Cotas Seniores não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

MODELO DE APÊNDICE MEZANINO. DESCRITIVO DA SUBCLASSE MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Mezanino. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Mezanino.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Autorizados.

1.3. **Prazo de Duração**: [●] anos, a contar da Data da 1ª Integralização.

1.4. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Forma de Integralização das Cotas

2.1. **Forma de Integralização**: Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

3. Subordinação e Rentabilidade-Alvo

3.1. **Subordinação**. As Cotas Mezanino conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas Mezanino em relação às Cotas Juniores, nos termos do Regulamento.

3.2. **Rentabilidade-Alvo**: A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Mezanino, uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

3.2.1. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Mezanino não deve ser interpretada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas da Subclasse Mezanino, estando condicionada à existência de resultados positivos na Carteira.

4. Taxa de Performance

4.1. As Cotas Mezanino não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

APÊNDICE SÊNIOR A. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Sênior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Autorizados.

1.3. **Prazo de Duração**: 3 (três) anos, a contar da Data da 1ª Integralização.

1.4. **Período de Investimento**: 1 (um) ano, a contar de cada Data da 1ª Integralização de cada série de Cotas Seniores.

1.5. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Forma de Integralização das Cotas

2.1. **Forma de Integralização**: Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

3. Subordinação e Rentabilidade-Alvo

3.1. **Subordinação**. As Cotas Seniores conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas Seniores em relação às Cotas Mezanino, se for o caso, e às Cotas Juniores, nos termos do Regulamento.

3.2. **Rentabilidade-Alvo**: A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Seniores, uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 7% a.a. (sete por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

3.2.1. A Rentabilidade-Alvo da Subclasse Sênior não deve ser interpretada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas da Subclasse Sênior, estando condicionada à existência de resultados positivos na Carteira.

4. Taxa de Performance

4.1. As Cotas Subclasse Sênior não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

APÊNDICE JÚNIOR A. DESCRITIVO DA SUBCLASSE JUNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do SPRINGS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Juniores. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Júnior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Autorizados.

1.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado.

1.4. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Juniores todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Forma de Integralização das Cotas

2.1. **Forma de Integralização**: Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

3. Subordinação e Rentabilidade-Alvo

3.1. **Subordinação**. As Cotas Juniores se subordinam às Cotas Mezanino, se for o caso, e às Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.

3.2. **Rentabilidade-Alvo**: As Cotas Juniores não possuem benchmark ou parâmetro de rentabilidade pré-definido. As Cotas Juniores farão jus a todo e qualquer recurso excedente da Classe após o pagamento da Rentabilidade-Alvo da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino, se for o caso.

4. Taxa de Performance

4.1. A Gestora receberá uma remuneração, a título de Taxa de Performance, devida pelos Cotistas da Subclasse Júnior, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização das Cotas Juniores que excederem a variação positiva de 100% (cem por cento) do CDI no momento da amortização das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, se houver, conforme item 4.2.1 abaixo.

4.2. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo devida a partir do momento em que ocorrer a amortização das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, a título de devolução de Capital Integralizado e/ou de rendimentos, em montante igual ou superior ao Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade-Alvo da sua respectiva subclasse ("Devolução do Capital").

4.2.1. Para fins de apuração e pagamento da Taxa de Performance, a eventual

Docusign Envelope ID: DB1913F6-FCC7-849E-8075-5D87FD3E20B5

destituição da Gestora, nos termos do item 8.8.3 (d), conferirá à Gestora o direito ao recebimento da Taxa de Performance como se tivesse ocorrido a Devolução do Capital de todas as subclasses.

4.2.2. Para fins de esclarecimento, caso, no momento do pagamento da Taxa de Performance, exista mais de uma subclasse em circulação além das Cotas Juniores, a Taxa de Performance devida à Gestora será calculada exclusivamente sobre o montante proporcional ao volume de Capital Integralizado das subclasses que já tiverem realizado a respectiva Devolução de Capital, não sendo considerada, em hipótese alguma, qualquer parcela relativa a subclasses que ainda não tenham efetuado tal devolução.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *